



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

■ ■

LEI Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 1977.

DÁ nova redação ao artigo 2º e respectivo parágrafo, da Resolução nº 5/68, de 8/7/1968.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

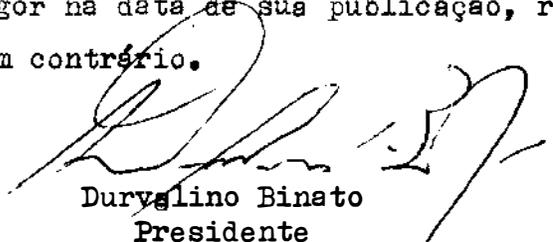
Faz saber que de conformidade com o artigo 30 §§ 2º e 5º, do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte lei:

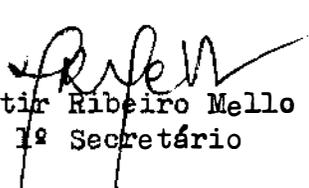
Artigo 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 5/68, de 08/07/1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O salário noturno será equivalente a 1/15 / (um quinze avos) dos vencimentos incluídos os adicionais estabelecidos em lei, atribuído por sessão a que o servidor comparecer, qualquer que seja o tempo de duração, até o limite de 3 (três) horas consecutivas, a contar do início dos trabalhos.

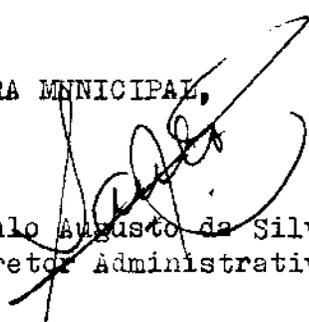
Parágrafo único - Quando a sessão se exceder deste período, o funcionário fará jus ao salário equivalente a uma outra sessão, até um novo limite de 3 (três) horas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Durvalino Binato
Presidente


Horir Ribeiro Mello
1º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 20 de janeiro de 1977.


Saulo Augusto da Silva
Diretor Administrativo